

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/16**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 104, de 29 de outubro de 2.015, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991.

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 104, de 29 de outubro de 2.015, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. As atribuições e carga horária do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:*

**ADVOGADO:**

**Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.**

**Atribuições:**

*Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuízo de outros constitucionais e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de*





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

*contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2016.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 058/2016

Ibitinga, 27 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008/16, que altera a Lei Complementar Municipal nº 104, de 029 de outubro de 2.015, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A alteração proposta corresponde à complementação da referida Lei, incluindo a carga horária do cargo de Advogado, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Diante do exposto, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

